



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo nº:</b> SEI-480002/008007/2025	<b>Data de Autuação:</b> 19/09/2025
<b>Concessionária:</b> COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	
<b>Assunto:</b> REAJUSTE ANUAL DO PREÇO DA ÁGUA. ANO 2025.	
<b>Sessão Regulatória:</b> 26/03/2026	

1. Trata-se de processo instaurado em 19/09/2025 a partir do recebimento do Ofício CEDAE DPR nº 163/2025<sup>[1]</sup>, por meio do qual a CEDAE pleiteia, na qualidade de produtora de água em regime upstream, reajuste tarifário ordinário anual referente ao preço do metro cúbico de água tratada fornecida às Concessionárias dos Blocos I, II, III e IV, nos termos dos Contratos de Interdependência e respectivos aditivos contratuais firmados. De acordo com os cálculos técnicos apresentados pela CEDAE, a atualização do preço unitário da água tratada, com vigência a partir de 01/12/2025, resultaria nos seguintes valores: Blocos I e IV: R\$ 2,26/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025. Bloco II: R\$ 2,36/m<sup>3</sup> (Dois reais e trinta e seis centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025 e até 06/02/2026. R\$ 2,26/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) a partir de 07/02/2026. Bloco III: R\$ 2,23/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte e três centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025 e até 31/07/2026. R\$ 2,13/m<sup>3</sup> (Dois reais e treze centavos por metro cúbico) a partir de 01/08/2026.

2. Em 14/10/2025 o processo foi encaminhado pela SECEX para análise e manifestação da CAPET e da FIPE<sup>[2]</sup>.

3. A CAPET apresentou parecer em 28/10/2025, concluindo que “realizou os cálculos para verificar a tarifa-limite atualizada referente ao custo da água fornecida pela CEDAE aos Blocos 1, 2, 3 e 4, resultando em um percentual de 3,5522% (Três inteiros, cinco mil e quinhentos e vinte e dois décimos de milésimo de por cento), conforme apurado no item 6, e em alinhamento com o percentual apresentado pela Companhia. Também em alinhamento com o apresentado pela Companhia calculamos os fatores de redução para o valor da água tratada a partir do 5º ano com 0,9588 para os Blocos I, II e IV e 0,9572 para o Bloco III. As novas tarifas que entrarão em vigor no período 2025/2026, segundo a análise desta Câmara, seguem a programação abaixo: Blocos I e IV: R\$ 2,26/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025. Bloco II: R\$ 2,36/m<sup>3</sup> (Dois reais e trinta e seis

centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025 e até 06/02/2026. R\$ 2,26/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) a partir de 07/02/2026. Bloco III: R\$ 2,23/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte e três centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025 e até 31/07/2026. R\$ 2,13/m<sup>3</sup> (Dois reais e treze centavos por metro cúbico) a partir de 01/08/2026. Considerando-se os cálculos desta CAPET, temos entendimento prévio pela homologação do reajuste tarifário, de acordo com os cálculos apresentados por esta CAPET a vigorar a partir do dia 01 de dezembro de 2025, consubstanciados no item 7. [3].

4. Em 11/11/2025 os autos foram encaminhados à Conselheira Gisele de Lima Pereira, por determinação contida na ata da 16ª Reunião Interna (Ata nº 118084459) [4].

5. Por meio de despacho de 12/11/2025 o processo foi encaminhado para emissão de parecer jurídico da Procuradoria da AGENERSA. [5].

6. Em 14/11/2025 a FIPE enviou o Ofício 14.11.2025-006 FIPE CT 0631/5747 encaminhando nota técnica [6].

7. A Procuradoria apresentou Parecer nº 712/2025/AGENERSA/PROC em 18/11/2025 concluindo: “a) A divergência existente entre o IRC apurado pela CEDAE e o IRC que consta nos cálculos da CAPET e da FIPE é irrisória e não afeta o resultado final da análise, razão pela qual, no entender desta Procuradoria, a diferença não compromete a validação dos cálculos da Companhia realizada pela Câmara Técnica e pelo Verificador Independente; b) Para o reajuste dos Blocos I e IV, tanto os cálculos da CEDAE quanto os da CAPET incorporam a redução do preço da água para todo o período de vigência do reajuste, considerando o início do quinto ano em 1º/11/2025. Uma vez que as memórias de cálculo parecem estar em consonância com a exigência da Cl. 6.1.1 dos Contratos de Interdependência, a Procuradoria sugere ao CODIR que observe as conclusões do Parecer Técnico da CAPET, para que seja observado o único preço de R\$ 2,26/m<sup>3</sup> em todo o intervalo de 1º/12/2025 a 30/11/2026; c) De outro lado, para os Blocos II e III, a Companhia, a Câmara Técnica e o Verificador Independente empregaram em sua metodologia de cálculo a primeira interpretação descrita no tópico II.4 deste parecer; isto é, a utilização de dois preços distintos considerando o marco de início do quinto ano em cada Contrato de Concessão. Nesse ponto, a Procuradoria reitera a recomendação anterior, para que seja utilizado um valor reajustado de forma uniforme para todo o período, adotando a média entre os dois preços da água, ponderada por fatores que reflitam o lapso temporal de incidência de cada preço; e d) Nestes termos, considerando a previsão contida no art. 15, inciso III do Decreto Estadual nº 38.618/2005, o disposto no art. 8º, inciso III do Regimento Interno da Agência e o fixado na Cláusula 6.2 dos Contratos de Interdependência, sugere-se a remessa dos autos ao CODIR para promover a devida deliberação quanto ao pleito de reajuste formulado nos autos” [7].

8. Em sede da Reunião Interna de 19/11/2025, o CODIR homologou cautelarmente o reajuste para que a CEDAE implementasse “reajuste tarifário, em 1º de dezembro de 2025, no percentual total de 3,5522 (três inteiros, cinco mil quinhentos e vinte e dois décimos de milésimo por cento), conforme cálculos da CAPET (ANEXO I), com a devida redução do preço da água, nos termos do entendimento da Procuradoria” [8].

9. Em 24/11/2025 foram expedidos Ofícios para a CEDAE [9] e para a Casa Civil [10], de modo que tomassem ciência da decisão cautelar alcançada em Reunião Interna de 19/11/2025. Na mesma data a SECEX encaminhou o processo para conclusão, realização de diligências necessárias e consolidação do voto da Conselheira Gisele de Lima Pereira [11].

10. A CEDAE encaminhou o Ofício CEDAE DPR nº 315/2025 de 28/11/2025 [12].

11. Em 01/12/2025º processo foi encaminhado para manifestação da CAPET sobre o Ofício DPR nº 315/2025 da regulada[13].

12. Em 05/12/2025 a CAPET emitiu o Parecer 342/2025 concluindo que: “*Por fim, respondemos as solicitações da CEDAE, reproduzidas no item 6, e embasamos a tomada de decisão pelo CODIR resumindo as informações apresentadas neste parecer. 9.1. “1. Apresente a metodologia completa de cálculo da tarifa média recomendada pela Procuradoria; 2. detalhe os parâmetros adotados, inclusive ponderações temporais;” A metodologia de cálculo do IRC e dos valores finais, antes e depois da redução do preço da água, está presente no Parecer 287 CAPET ( 117508460) deste processo, enquanto que a média foi calculada conforme item 7.2, ponderados pelos meses antes e após a queda de preços do 5º ano, arredondadas na segunda casa decimal. 9.2. “3. disponibilize a memória de valores, de modo a permitir conferência e análise técnica; Disponibilizada no Anexo (120358975). 9.3. “4. emita manifestação formal sobre o valor final da tarifa média a ser aplicada no reajuste dos Blocos II e III considerando a redução contratual do 5º ano.” Além da tabela presente no item 7.1 consolidamos abaixo as informações: Segundo o entendimento anterior, que aplicava um segundo preço quando do início do 5º ano operacional, os valores são: Blocos I e IV: R\$ 2,26/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025. Bloco II: R\$ 2,36/m<sup>3</sup> (Dois reais e trinta e seis centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025 e até 06/02/2026. R\$ 2,26/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) a partir de 07/02/2026. Bloco III: R\$ 2,23/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte e três centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025 e até 31/07/2026. R\$ 2,13/m<sup>3</sup> (Dois reais e treze centavos por metro cúbico) a partir de 01/08/2026. Segundo o entendimento expresso pela Procuradoria pela aplicação de um único preço uniforme para o período de 01/12/2025 a 30/11/2026, os valores são: Blocos I e IV: R\$ 2,26/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025. Bloco II: R\$ 2,28/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte e oito centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025. Bloco III: R\$ 2,20/m<sup>3</sup> (Dois reais e vinte centavos por metro cúbico) a partir de 01/12/2025[14].*

13. O CODIR encaminhou em 09/12/2025 o processo para que a SECEX enviasse Ofício para a manifestação da FIPE quando ao Ofício CEDAE DPR nº 315/2025 de 28/11/2025[15].

14. Enviado o Ofício AGENERSA/SCEXEC nº 327 em 09/12/2025 para a manifestação da FIPE[16].

15. Enviado o Ofício AGENERSA/CONS-03 nº 64 em 11/12/2025 para a manifestação da regulada no prazo de 10 (dez) dias[17].

16. Recebido o Ofício CEDAE DPR nº 021/2026 de 28/01/2026 com a manifestação de que a regulada “*não vislumbra óbice à adoção de tarifa média para os Blocos II e III, em substituição à aplicação de duas tarifas distintas no período de 12 (doze) meses. Ressalte-se, ainda, que as tarifas consignadas nos pareceres técnicos da CAPET, objeto da decisão cautelar proferida pelo CODIR e publicada no DOERJ em 09 de dezembro de 2025, já se encontram sendo aplicadas pela Companhia*”[18].

É o relatório.

**Gisele de Lima Pereira**  
**Conselheira Relatora**

- [\[2\]](#) 116385989
- [\[3\]](#) 117508460
- [\[4\]](#) 118605937
- [\[5\]](#) 118769633
- [\[6\]](#) 118938253 (peticionamento intercorrente 480002/009920/2025)
- [\[7\]](#) 119170860
- [\[8\]](#) 119444844
- [\[9\]](#) 119395400
- [\[10\]](#) 119444851
- [\[11\]](#) 119398142 119396847
- [\[12\]](#) 119906308 (peticionamento intercorrente 480002/010337/2025)
- [\[13\]](#) 119922248
- [\[14\]](#) 120123199
- [\[15\]](#) 120588363
- [\[16\]](#) 120598313
- [\[17\]](#) 120826804
- [\[18\]](#) 124021976 (peticionamento intercorrente 480002/001203/2026)